

LEI N.º 794, de 29 de Agosto de 1966.

Autoriza a Prefeitura a executar e manter o serviço de retransmissão de televisão.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal de Itaúna autorizada a manter e a expandir o serviço de retransmissão de sinais de televisão no Município de Itaúna.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, inteiramente como nela se contém e declara.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA, 29 DE AGOSTO DE 1.966

MILTON DE OLIVEIRA PENIDO
Prefeito Municipal